



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

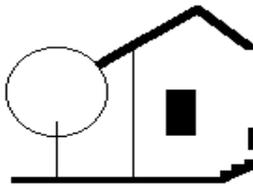
CONTRATO N.º 0042/2015-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 27/11/2014 (Contrato n.º 0170/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0533/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Contencosta Ltda - EPP.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **CONTENCOSTA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J n.º 10.893.463/0001-83, com sede na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 596.898.546-15 e portador da carteira de identidade n.º M-4.524.503 expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato de Obra firmado em 27/11/2014 (Contrato n.º 0170/2014-FURBAN/VR) relativo à execução da obra de reforma da quadra localizada no final da Rua 1031, no Bairro Volta Grande, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0533/2014-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada com o acréscimo do quantitativo do item 11.05.013, reduzindo o item 09.03.029 e inserindo o item 02.02.001, não previsto, porém, necessário para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 230 e 231 do Processo Administrativo n.º 0533/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 236 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução dos serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.0268.2638.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000191, de 02 de junho de 2015, a importância de **R\$ 868,00** (oitocentos e sessenta e oito reais) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

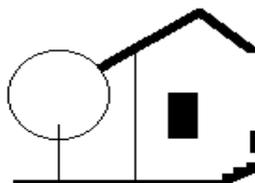
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 229 do Processo Administrativo n.º 0533/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 236 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de reforma da quadra localizada no final da Rua 1031, no Bairro Volta Grande, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0170/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, a contar de **05 de junho de 2015** com o término previsto para o dia **19 de julho de 2015**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0170/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, **Lindalva de Souza Moura**, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 03 de junho de 2015.

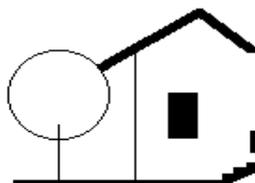
CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Marcio Sebastião da Silva
Contencosta Ltda - EPP.
Santa Rita de Jacutinga/MG.

TESTEMUNHAS:

- 1) Rita Maria Carneiro Rocha.

- 2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
